DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5646/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8816/2018
PROTOCOLO	: 1922760
UNIDADE JURISDICIONADA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA – REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – REGULARIDADE

Tratam os autos do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia, objetivando o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios para atender o programa municipal de merenda escolar.

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 006/2018.

A Divisão de Fiscalização de Educação, em Análise Conclusiva ANA - DFE - 594/2019, manifestou-se pela **regularidade** do Licitatório (1ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do parecer PAR - 2ª PRC - 6776/2019, opinou pela **regularidade** da reportada fase em julgamento.

É o RELATÓRIO.

Considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta

Corte de Contas, concluo que Procedimento Licitatório Pregão Presencial merece aprovação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2018 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LMNP.